

Questão Discursiva 02370

O Procurador da República dos Direitos do Cidadão, com atribuições em Manaus, instaura um inquérito civil para investigar fato em que havia interesse da União Federal, tendo em vista a defesa de direitos humanos fundamentais de multidões de pobres com iminente perigo de violação de seu direito à moradia por força dos megaeventos da Copa do Mundo em 2014. Durante o curso de sua investigação, ele passa a entender que cessou o interesse da União e encaminha os autos do inquérito civil para o Promotor de Justiça de Manaus, que, em tese, teria atribuições para a continuidade da apuração desse fato. Ocorre que, de forma oposta ao entendimento do Procurador da República, o Promotor de Justiça conclui que o fato ofende interesse da União e, portanto, não é de sua atribuição. Como deve proceder o Promotor de Justiça? Que providência jurídica deve ele tomar? Para que Órgão ou Poder deve encaminhar sua manifestação? Qual o fundamento constitucional? Explique e justifique sua resposta.

Resposta #001552

Por: **Wellington José Alexandre** 16 de Junho de 2016 às 17:26

"O conflito de atribuições não se confunde com o conflito de competência. Cuidando-se de ato de natureza jurisdicional, o conflito será de competência; tratando-se de controvérsia entre órgãos do Ministério Público sobre ato que caiba a um deles praticar, ter-se-á um conflito de atribuições." (LIMA, Renato Brasileiro de. *Manual de Processo Penal*. 3ª ed., Salvador: Juspodivm, 2015, p. 1113).

Só existe conflito de atribuições se a divergência ficar restrita aos membros do Ministério Público. Se os juízes encamparem as teses dos membros do MP, aí eles estarão discordando entre si e teremos no caso um "falso conflito de atribuições" (expressão cunhada por Guilherme de Souza Nucci). Diz-se que há um falso conflito de atribuições porque, na verdade, o que temos é um conflito entre dois juízes, ou seja, um conflito de competência.

No caso em análise, deve o Promotor de Justiça suscitar conflito negativo de atribuições. Como foi verificado um conflito de atribuições entre um Procurador da República e um Promotor de Justiça, compete ao Procurador-Geral da República dirimi-lo, segundo o mais recente julgado do Supremo Tribunal Federal (ACO 924/MG, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 19/05/2016).

Correção #000862

Por: **Marco** 22 de Junho de 2016 às 13:59

Resposta inteiramente correta, lastreada na doutrina, e, também extremamente atualizada, tratando de recente julgado do STF.

A nota só pode ser dez. Parabéns!

Resposta #004380

Por: **Carolina** 9 de Julho de 2018 às 19:48

As atribuições dos órgãos do Ministério Público estão bem delineadas na Constituição Federal, na Lei n. 8.625/93, na LC 75/93 e em leis estaduais.

No caso, entendendo o Promotor de Justiça do Ministério Público do Amazonas que a remessa dos autos do inquérito civil foi indevida e que não detém atribuições para investigar o fato, caber-lhe-ia suscitar conflito de atribuições, com fundamento no art. 127, §§ 1º e 2º, da CF, que assegura a autonomia funcional do Ministério Público e a independência funcional dos seus membros, de modo que o membro do MPAM não está sujeito a decisão de membro do MPF.

Por muito tempo, entendeu-se que a apreciação de tal conflito competiria ao STF (art. 102, inciso I, alínea "f", da CF), mas se trata de um posicionamento já superado. De acordo com a atual jurisprudência do STF, o conflito deve ser encaminhado para decisão do Procurador-Geral da República. De se destacar que esse entendimento não é bem visto por parcela dos membros dos Ministérios Públicos Estaduais, ao argumento de que violaria a autonomia institucional destes órgãos, uma vez que o Procurador-Geral da República exerce, apenas, a chefia do Ministério Público da União (art. 128, § 1º, da CF), não detendo qualquer ingerência sobre os *Parquets* Estaduais, chefiados pelos respectivos Procuradores-Gerais de Justiça (art. 10, inciso I, da Lei n. 8.625/93).